

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2013**

Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, com o objetivo de estimular a utilização de biocombustíveis e reduzir os custos da aviação brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, com o objetivo de estimular a utilização de biocombustíveis e reduzir os custos da aviação brasileira.

Art. 2º O art. 67 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 67. ....

.....  
*§ 4º Aeronaves com matrícula brasileira poderão ter seus motores convertidos, em oficinas credenciadas pela autoridade aeronáutica, para uso de biocombustíveis.*

*§ 5º A conversão de aeronaves para utilização de biocombustíveis atenderá aos padrões e procedimentos estabelecidos pela autoridade aeronáutica nos Regulamentos.*

*§ 6º As aeronaves de que trata o § 4º não poderão ser exportadas ou operadas fora do território nacional.*

Art. 3º O *caput* do art. 68 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 68. A autoridade aeronáutica emitirá certificado de homologação de tipo de aeronave, de motores, de hélices, de outros produtos aeronáuticos e de conversão de motores para uso de biocombustíveis que satisfizerem as exigências e requisitos dos Regulamentos.*

..... (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 dias, a partir da data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da proposição que ora apresentamos é o de estimular a utilização de biocombustíveis, como o etanol, na aviação nacional, especialmente para fins agrícolas.

A alta dos preços do petróleo ao longo dos últimos anos tem aumentado os custos das operações com aeronaves agrícolas, tornando-as inviável em muitos casos.

A proposta que ora submetemos à apreciação dos nobres Pares tem a vantagem de reduzir os custos operacionais da aviação agrícola, ao mesmo tempo em que possibilita a redução da emissão de gases de efeito estufa.

O atual Código Brasileiro de Aeronáutica não dispõe explicitamente sobre a homologação de tipos de conversão de motores para uso de biocombustíveis. Assim, sendo, propõe-se que seja criada a possibilidade de a autoridade aeronáutica realizar essa homologação.

Sugere-se, ainda, que a autoridade aeronáutica regulamente os padrões a serem observados nesse processo de conversão e credencie as oficinas aptas a realizarem tal procedimento, permitindo que aeronaves com motores convertidos possam operar com segurança.

Certos de que a alteração proposta representa um avanço para a redução dos custos da aviação, especialmente das operações aéreas no setor agrícola, e das emissões de gases de efeito estufa, contamos com o apoio dos egrégios Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO